

A Cidadania no ensino: Um instrumento de participação do estudante na vida pública no Pós Covid – 19

Amílcar Ernesto Chambe⁷

Ana Luísa Veloso⁸

Adriano Fanicela⁹

Resumo

O presente artigo científico, discute sobre a cidadania no ensino: Um instrumento de participação do estudante na vida pública no Pós Covid-19. O objectivo do presente artigo é de analisar a cidadania fiscal como um instrumento para o despertar da consciência ao cidadão para a necessidade de dar o seu contributo para o desenvolvimento da nação. Para a sua realização, recorreu-se ao método da revisão bibliográfica e estudo documental. No mesmo foi possível concluir que os efeitos da pandemia de Covid-19 revelam – se de grandes proporções para a administração pública moçambicana, com maior enfoque nas áreas de educação, economia e saúde. Em contraponto, há a necessidade imperiosa, e que deve ser seguida, em reconhecimento ao Estado democrático instituído no país, a exigência do cumprimento do dever fundamental de pagar imposto por parte do contribuinte. Actualmente, as receitas arrecadadas não são suficientes para a satisfação das necessidades do país e são sinónimo da necessidade de desenvolvimento de comportamentos de cidadania, em particular da cidadania fiscal. É também abordada a componente educação para a cidadania, revendo as normas legais que norteiam a sua implementação bem como o papel que as instituições de ensino superior podem desempenhar na promoção da cidadania. Para a concepção do artigo foram realizadas pesquisas, com base em levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Cidadania, Cidadania fiscal, Covid-19

Abstract

This scientific article discusses citizenship in teaching: An instrument for student participation in public life in Post Covid-19. The purpose of this article is to analyze fiscal citizenship as an instrument to raise awareness among citizens about the need to contribute to the development of the nation. For its realization, the method of bibliographic review and documentary study was used. It was also possible to conclude that the effects of the Covid-19 pandemic are proving to be of great proportions for the Mozambican public administration, with a greater focus on the areas of, education, economy and health. On the other hand, there is an imperative need, which must be followed, in recognition of the democratic State established in the country, the requirement of the taxpayer to fulfill the fundamental duty to pay taxes. Currently, the receipts

⁷Doutorando em Psicologia Educacional na Universidade Pedagógica e Técnico Superior Tributário (miqinhochambe@yahoo.com.br)

⁸ Professora de Psicologia na Universidade do Minho

⁹ Niquice Professor e Presidente da Escola Doutoral de Educação e Currículo na Universidade Pedagógica

collected are not sufficient to satisfy the country's needs and are synonymous with the need to develop citizenship behaviors, in particular fiscal citizenship. It also addresses the education for citizenship component, reviewing the legal norms that guide its implementation as well as the role that higher education institutions can play in promoting citizenship. For the conception of the article, researches were carried out, based on a bibliographic survey.

Keyword: Citizenship, Tax Citizenship, Covid-19

Introdução

O panorama da gestão pública após o Covid – 19 será complexo, isto porque a pandemia do Coronavirus provocou várias situações de colapso na esfera económica, social e política. Contudo, o contexto de um Estado democrático requer a efectivação do dever fundamental de pagar imposto, que tem a ver com a manifestação do espírito de cidadania através do cumprimento dos deveres e obrigações para com o Estado.

É perante esse dilema de como garantir o cumprimento do dever fundamental de pagar imposto perante uma situação prática problemática, que surge a necessidade de abordar a questão da cidadania, sendo um mecanismo de demonstração da democracia participativa que estimula a participação do cidadão na esfera pública. O objectivo do presente artigo é de analisar a cidadania fiscal como um instrumento para o despertar da consciência ao cidadão sobre a necessidade de dar o seu contributo para o desenvolvimento da nação.

(Cadorin, 2017 p.7), a cidadania é hoje o conceito que envolve naturalmente o direito da participação possível dos cidadãos no processo decisório governamental. Na actualidade, são muitas as formas de participação popular no processo de decisão governamental. E o ensino da cidadania é fundamental na hora de compreender a cultura fiscal de um país.

Nesse sentido, será abordada a evolução do conceito de cidadania, olhando para os diferentes períodos da sua construção, na óptica de diferentes pensadores. De seguida é apresentada a questão da cidadania fiscal na perspectiva do desenvolvimento da consciência ética por parte de toda a sociedade.

Por último, será discutida a componente “educação para a cidadania”, revendo as normas legais que norteiam a sua implementação bem como o papel que as instituições de ensino superior desempenham na promoção da cidadania. De salientar que, para a elaboração do artigo, a pesquisa desenvolvida foi bibliográfica, revelando-se um estudo de importância vital, visto que abrange a sociedade de um modo global.

1. Evolução do conceito de cidadania

Para perceber a natureza dos direitos e deveres que são inerentes ao homem numa determinada sociedade, é importante a concepção de cidadania e, acima de tudo, pelo modo como este fenómeno impacta no desenvolvimento sócio cultural, político e económico de um país.

(Martins, 2019 p.153), ao caracterizar o fenómeno cidadania, explica-nos que é um conceito que ganhou amplo consenso nos dias actuais e orienta processos de formação, a partir da concepção de homem que guarda e que manifesta um paradigma de ser, pensar, agir e sentir.

Encontra-se inserido nas leis, apontando normas na esfera educacional, quer no contexto escolar ou não escolar, dando justificação aos objectivos pretendidos, assim como, nos discursos dos profissionais de educação nos diferentes níveis. Trata-se de um conceito que deve merecer especial atenção por parte de todos, pois segundo diz o autor, há uma necessidade de conhecer e reflectir sobre este conceito, para verificar que tipo de directriz dá aos processos educacionais. A concepção de cidadania segue um percurso histórico que encontra seu desenvolvimento embrionário na Grécia e Roma, conforme de seguida irá se explicar de forma detalhada (Ferreira, 2004 p.3):

O primeiro período - Está relacionado com o universo grego-romano, sendo a ideia principal a democracia com a participação popular nos destinos da comunidade, de soberania do povo e de liberdade do indivíduo. A prática da cidadania era contemplada nas cidades-estado que se assumiam como espaços públicos da comunidade. O segundo período – É neste período que se constitui a base da cidadania e seu fundamento encontra-se na revolução inglesa, americana e francesa.

Revolução Inglesa (1640 -1688) - século XVII – Registo de mudanças nas relações de poder na sociedade, que passou para as mãos de uma nova classe social abrindo o caminho para o livre desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Revolução americana (1776) – Foi a primeira na formulação dos direitos humanos. É aqui onde nasce a ligação entre a cidadania com o direito à vida, à liberdade, à felicidade e a igualdade entre os homens como resultado da declaração da independência americana.

Revolução Francesa (1789) – Séc. XVIII – Trata-se duma etapa do crescimento da cidadania onde esta assenta nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. É considerada a fundadora dos direitos civis e tem como marco importante a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

É por conseguinte, neste momento que, através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, se inicia aqui o processo de reconhecimento do homem comum como cidadão, cujos direitos civis são garantidos por lei.

Na verdade, este posicionamento é confirmado por (Reis et all, 1999 p.33), “ao expor que foi em 1791, que a Assembleia Nacional Francesa aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, composta por 17 artigos, onde se afirma que os homens têm todos a mesma dignidade”. Sem dúvida que, esta declaração pela relevância conquistada através da promoção da valorização do homem, que deixou de ser um homem comum e passou a ser considerado cidadão, impulsionou a discussão e debate sobre a cidadania ao nível dos países.

(Bijega, 2019 p.81), este movimento influenciou a adopção pela Organização das Nações Unidas, no dia 10 de Dezembro de 1948, daquela que é considerada hoje, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, composta por 30 artigos, que se opõe à concepção anterior de direito positivo ou histórico. Nasce esta igualdade que é a verdadeira fonte de justiça.

Uma outra abordagem sobre o conceito de cidadania, é desenvolvida por Marshall, onde apresenta a ideia de “cidadania partindo do conjunto de três elementos de natureza normativa, que são a parte civil, a parte política e a parte social”. Conforme explica (Feitoza, 2020 p.3), “a evolução dos direitos humanos na perspectiva de Marshall, decorreu ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX, em três distintas categorias” conforme se descreve de seguida:

Direitos civis – correspondem ao conjunto das liberdades individuais estabelecidas através da igualdade jurídica;

Direitos políticos – estes referem-se ao exercício do poder, e são estabelecidos por mecanismos de participação social e política;

Direitos sociais – são o conjunto das garantias mínimas do bem-estar económico, de acordo com os padrões culturais aceites por uma determinada sociedade.

Face ao exposto, parece legítimo afirmar que a definição de cidadania é extraordinariamente intrincada, porque não é estática, e sempre esteve em constante transformação até aos dias de hoje. Procurando testemunhar o dinamismo predominante à volta da cidadania (Ferreira, 2004 p.8), explica que “a evolução histórica de cidadania revela muitas situações que, antes se consideravam absurdas, mas que incorporaram-se ao conceito de cidadão, com o passar do tempo”. Para melhor elucidar este posicionamento podemos considerar como exemplos, igualdade de género, a questão do empoderamento da mulher, promoção dos direitos da criança, protecção da pessoa portadora de deficiência, fim da segregação racial e outros. Nesta perspectiva, a conceituação da cidadania é efectuada dentro dum certo âmbito, em estrita observância dos direitos que são consagrados num determinado país, tendo em conta as

revoluções ocorridas nos países, implantação de Estados de direito democrático e, as reformas constitucionais operadas.

Assim, tais formulações não são concludentes nem eternas. Em toda a conceituação histórica que fizemos sobre a cidadania importa realçar que, o conjunto de direitos e deveres que hoje integram a cidadania, bem como as características do vínculo em que esta se traduz variam, no entanto, com o transcorrer dos tempos, devido ao seu carácter dinâmico. Por exemplo, o crescimento e a transformação do conceito de cidadania, verificou-se de forma acentuada justamente no período contemporâneo incluindo seu uso nas nossas sociedades, incluindo a moçambicana.

2. A participação como elemento definidor do conceito de cidadania

Discutimos a fascinante trajectória da evolução da conceituação de cidadania que foi avançada pelas diferentes explicações de vários pensadores. Contudo, importa apresentar neste trabalho a origem e definição do termo cidadania, que como já vimos, se constitui em temática de especial relevância na contemporaneidade. A palavra cidadania deriva de *civis*. Em latim, a palavra *civis* gerou *civitas*, que quer dizer cidadania ou cidade.

(Pereira, 2019 p.47), na Grécia Antiga considerava-se cidadão todo habitante de uma cidade-estado e com direito de participação na vida pública, com excepção em relação à mulher, ao comerciante, ao artesão ao estrangeiro e ao escravo, sendo um estatuto acessível apenas à minoria; Já na Roma antiga, o conceito de cidadão encontrava-se vinculado a um conjunto de privilégios que eram atribuídos aos homens livres, embora nem todos os homens livres tenham sido detentores da cidadania.

Actualmente, numa perspectiva mais moderna ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei.

Quer isto dizer, que para (Pinsky, 2003 p.9). é ter direitos civis, participar no destino da sociedade, através da votação, ter direitos políticos, ter direitos sociais, que são aqueles que asseguram a participação do cidadão na riqueza colectiva. Incluímos aqui o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila

Para (Teixeira, 2019 p.11) “a cidadania é a condição de todo o cidadão, que estando inserido em uma sociedade, pode participar de sua política e gozar dos direitos civis provenientes da mesma”.

Segundo posição defendida por (Patrício, 2002 p.142), a cidadania define o estatuto e as modalidades de intervenção

individual na vida pública, quer através da articulação das instituições da sociedade civil, quer através dos processos de representação nos organismos de soberania. É deste modo, que a cidadania exprime um vínculo de carácter jurídico entre o indivíduo e uma entidade política – O Estado.

O conceito de cidadania, apesar de ter evoluído substancialmente, ainda constitui um desafio permanente pois, as razões (luta pelos direitos, reivindicações, surgimento de movimentos civis) que ontem ditaram a sua concepção ainda continuam actuais. A luta pelos direitos continua, as reivindicações são persistentes em vários segmentos e, cada vez mais nascem movimentos na sociedade civil em defesa e protecção das várias camadas sociais que continuam desfavorecidas, mesmo com as leis, normas e regras estabelecidas.

Perante este quadro, (Cardona et al, 2011 P.41), nos ajudam a reflectir sobre a cidadania, ao se referirem à necessidade de ética de participação, em diferentes níveis e contextos, quer no que tange à esfera pública quer a privada, sempre de acordo com a lógica da relação recíproca entre direitos e deveres.

Com efeito, as competências sociais e cívicas a promover deverão englobar, de modo indispensável, um nível individual de actuação e níveis relacionais, como sejam o interpessoal e o social e o intercultural.

Esta percepção pode ser fundamentada através das ideias de Patrício (2002:141), ao realçar que a cidadania moderna deve ser entendida como sendo da liberdade, por via da consagração do direito de participação na actividade pública, através do direito ao sufrágio, direito de associação e direito de acesso a cargos políticos. E sublinha, que a participação se iniciou com limites e restrições, tendo sido alargado à medida que crescia e se desenvolvia a liberdade e a autonomia no campo cultural, intelectual, económico e social.

Este pressuposto pode ajudar-nos a perceber porque até hoje no seio das sociedades encontramos vários conflitos, apesar da existência de um grande acervo no que diz respeito à legislação construída e progressivamente alterada ou ajustada de acordo com os diferentes contextos.

É nesta linha de pensamento que (Patrício, 2002 p.142), defende que a concretização do progressivo processo de emancipação da população, resulta de um fenómeno político digno de assinalar, que é referente à passagem do sufrágio capacitário ao sufrágio universal, acto que abrange todo o cidadão maior de dezoito anos, no gozo pleno das suas faculdades

Podemos assim, definir a cidadania como sendo uma acção ou prática educativa voltada para o entendimento da realidade sócio cultural e dos direitos envolvendo as responsabilidades nos níveis pessoal e colectivo e a declaração do princípio da participação na vida pública da nação.

3. Cidadania Fiscal e o pagamento do imposto

A cidadania fiscal significa, ter ou ganhar consciência ética sobre a importância dos impostos no processo de construção da nação por parte de todos os intervenientes. Inclui-se aqui o cidadão, o agente económico, o empresário e o governo na qualidade de membro regulador.

Para (Ivo, 2018 p.46), a cidadania fiscal trata eminentemente da relação entre o Estado, na qualidade de fisco, e os cidadãos, na qualidade contribuintes. Trata-se, portanto, de uma relação sinalagmática, ou seja, recíproca em deveres, na medida em que o cidadão deve ter uma consciência fiscal para cumprir as obrigações tributárias impostas por lei e o Estado deve prestar contas da aplicação dos recursos obtidos através da tributação.

De acordo com (Lima, 2011 p.9), cidadania fiscal deve ser entendida como a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle, por parte da sociedade, dos gastos públicos. Por determinação, o imposto é algo que somos sujeitos a aceitar. Mas como cidadãos temos o dever de cobrar a correcta utilização dos recursos.

(Ivo, 2018 p.47), percebe-se a partir disso que, na concepção da cidadania fiscal não basta que o cidadão contribuinte cumpra a obrigação tributária que é imposta por lei. É preciso que tenha consciência, por exemplo, do dever fundamental de pagar os tributos, ou, por outras palavras, deve ter a consciência de que o acto de pagar imposto origina benefícios compensatórios para toda a sociedade. Daí que, essa acção é fundamental no cumprimento das demandas sociais

Em Moçambique, os cidadãos e de modo particular os estudantes de todos os níveis incluindo o superior, neste período da pandemia têm se confrontado com muitos problemas derivados da situação de pobreza e subdesenvolvimento em que o país se encontra, como são os exemplos de: Má nutrição – Muitas crianças e jovens dependem de refeições gratuitas ou com desconto fornecidas nas escolas para alimentação e nutrição saudável, isto é, passam fome no seu dia-a-dia e, quando as escolas fecham a nutrição fica comprometida;

Para (Arruda, 2020; Sponchiato, 2020), as actividades ligadas aos processos de ensino e aprendizagem estão sendo desenvolvidas de diferentes formas, à distância. Algumas escolas estão solicitando que os pais ou encarregados

de educação dos alunos busquem semanalmente, actividades que são entregues de forma impressa para resolução domiciliar. Outras estão recorrendo às tecnologias de informação e comunicação (TIC's), tais como e-mail, whatsApp, Googleclassroom, Googlemeet, Big BlueButton e AVAs (Ambientes virtuais de aprendizagem), entre outros.

Entretanto muitos estabelecimentos de ensino no país não têm internet; Muitos estudantes (a maioria) não têm acesso ao computador e outros meios tecnológicos; Muitos professores não possuem nenhuma formação sobre TIC's, o que torna difícil a concretização do processo de ensino e aprendizagem usando tais recursos; As escolas existentes no país albergam muitos estudantes por turma devido à falta de escolas/salas de aula suficientes; O país não possui um sistema de transporte desenvolvido para garantir o cumprimento das regras no que respeita à lotação e distanciamento social; A partir destes fenómenos adversos aqui narrados fica evidenciado que o período pós pandemia vai exigir por parte de cada cidadão/estudante universitário uma reflexão séria à volta da imperiosa e inadiável participação na vida pública da nação, quer como disseminadores da importância do tributo, como contribuintes activos, como fiscalizadores das acções do Estado bem como, na valorização e preservação do património público.

Nesse sentido, torna-se evidente e lógico considerar que ainda não se faz sentir o espírito de cidadania fiscal por parte do cidadão/estudante do ensino superior, o que de certa forma influencia na formação de atitudes e comportamentos negativos sobre o pagamento dos impostos, facto que favorece a promoção de desequilíbrios e distorções no sistema fiscal moçambicano.

No caso do presente estudo, a educação fiscal deve ser um instrumento que incide sobre a educação ética e cidadã como ferramenta de relevância estratégica para promover a consciência do cidadão/estudante universitário, uma vez que a ausência destas, propicia a manifestação de comportamentos desajustados com as normas e leis fiscais em vigor no país. Esta, deve servir para impulsionar a reduzida ou falta (se for o caso) da educação e cidadania fiscal no seio dos estudantes. Por fim, a educação fiscal deve ajudar aos estudantes universitários, a elevar o espírito de gestão participativa, de solidariedade, de justiça e de equidade, como forma de mitigar os factores que concorrem para atitudes e comportamentos negativos como por exemplo, a evasão fiscal, o contrabando, o descaminho, o suborno, a sonegação e outros males.

Portanto, o propósito deve ser a construção duma universidade cidadã, atenta à dinâmica da sociedade em que está ou se encontra inserida além das paredes ou limites da sua acção

pedagógica, devendo saber também, com que público lida, como deve fazer para elevar a sua auto-estima, reprimir ou acabar com as exclusões sociais e dessa maneira impulsionar ou estender as oportunidades de inclusão à todos os membros da sociedade.

Depois desta reflexão, parece estarem criadas as condições para uma melhor compreensão da complexidade dos factores que desempenham papel fundamental nos processos de formação para a cidadania. Deste modo, no ponto que se segue discute-se o papel da educação para a constituição da cidadania no seio do educando.

4. Educação para a cidadania

Na actual visão global do mundo sobre a cidadania, os docentes devem, através da sua acção pedagógica fazer com que o estudante universitário seja consciencializado e pense e perceba que deve assumir-se como um dos principais agentes da mudança da sociedade onde se encontra inserido através da promoção da justiça, da equidade, solidariedade, do respeito pelas leis/normas instituídas, do sentido patriótico e outros aspectos de natureza cidadã, e não ser um mero espectador e “*consumidor passivo*” daquilo que é dado.

Para (Veiga, 2005 p.13), a palavra educação tem a sua raiz no latim “*educescare*” (verbo) que significa “criar”, “alimentar”. Para outros, a palavra vem de um verbo mais antigo “*educere*”, composto da preposição *ex*, que indica direcção para fora, e do verbo *ducere* (conduzir), significando por isso, tirar de dentro para fora, fazer sair.

Conforme explica o autor, são estes dois significados etimológicos que se unem e se completam para nos explicar que a educação se compõe de dois movimentos: um de dentro para fora, que é o desenvolvimento e outro, de fora para dentro, que é a ajuda, o alimento, o apoio, a orientação dos outros.

Conforme explicam (Príncipe e Diamante, 2016 p.2), o termo educação abrange um universo que extrapola a instituição escolar, esta socialmente entendida como responsável pela formação dos indivíduos, principalmente no que tange ao acesso aos conhecimentos historicamente acumulados e sistematizados. Porém, para além das experiências educativas escolares, existem as que ocorrem fora da escola, e que podem ser denominadas como educação informal e educação não - formal.

(Pessanha et al, 2014 p.234), advogam que “a educação ainda é vista como um acto que visa a inserção do indivíduo numa sociedade que se pretende ordenada e harmónica”. Os autores frisam ainda que, “esta definição é concordante com a atitude que toma Durkheim (1966), ao

sentenciar que o sistema educativo não teria em vista, em primeiro lugar, o desenvolvimento do indivíduo, mas seria um meio de, a sociedade, proceder a integração dele nas suas estruturas”.

De acordo com (Luzuriaga, 1967 p.1), “a educação é entendida como a influência intencional e sistemática sobre o ser juvenil, com o propósito de formá-lo e desenvolvê-lo”. Significa também a acção genérica ampla, de uma sociedade sobre as gerações jovens, com o fim de conservar e transmitir a existência colectiva. Através destas diferentes perspectivas teóricas de conceituação da educação, é possível perceber que neles se evidenciam os aspectos relacionados com o desenvolvimento e integração do Homem. Daí que, fica desde já demonstrado que a educação é um elemento indispensável da cultura das sociedades pois, é através da educação que é realizada a aquisição e transmissão da mesma. E, é nesta cultura, em constante mudança, onde encontramos os costumes, os valores, as crenças e os saberes que caracterizam a sociedade.

Procurando caracterizar e salientar a importância da educação na construção da personalidade do homem, constituindo este, por isso, um dos seus direitos fundamentais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada em 1948, pela ONU, consagra que “toda a pessoa tem direito à educação”; esta deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o reforço do respeito e das liberdades fundamentais.

Ademais, o processo educativo, de modo particular, o referente aos direitos do homem, favorece a construção da cidadania e pode ser vital na comunicação entre diferentes segmentos. É na área da educação que se começa com a formação da consciência dos sujeitos, na perspectiva de construir crenças e valores moldados no respeito ao ser semelhante e na materialização dos direitos consagrados, requerendo isso, um combate enérgico, global e permanente. Face ao referenciado, e considerando a abordagem da cidadania activa, o conceito de cidadania deverá implicar uma série de actividades a executar dentro do ambiente escolar ou de formação, independentemente da faixa etária dos indivíduos, visando muni-los de capacidades para poderem enfrentar os desafios do presente e do futuro das nações.

A educação para a cidadania no contexto escolar e sobretudo nas universidades, devido à sua abrangência e relevância para a formação integral do estudante, pode promover, segundo explicam (Henriques et al, 1999 p.11), “a participação responsável dos cidadãos na vida pública do país, quer a partir dos processos de representação política, quer do empenhamento nas instituições da sociedade civil, e compromisso nos princípios fundamentais da democracia”.

De modo a garantir a realização deste objectivo, revela-se pertinente a apropriação de um conjunto de conhecimentos, aptidões e capacidades de intervenção por parte do estudante, cuja disseminação ou transmissão deve ser exercida por entidades escolares incluindo as universidades. Num estado de direito como Moçambique, a educação escolar detém uma responsabilidade particular no desenvolvimento das competências cívicas, quer através do curriculum formal, quer através dos procedimentos da vida da escola.

Deste modo, esta indicação transcorre da base legal – Lei nº 6/92 de 6 de Maio - que suporta o Sistema Nacional Educativo (SNE) moçambicano em cujo teor é prevista a formação cívica do estudante.

A alínea a, do artigo 2, determina como um dos princípios pedagógicos, o desenvolvimento das capacidades e da personalidade de uma forma harmoniosa, equilibrada e constante, que confira uma formação integral; por sua vez a alínea b, anuncia como um dos princípios orientadores, o desenvolvimento da iniciativa criadora, da capacidade de estudo individual e de assimilação crítica dos conhecimentos.

Realmente, o SNE desempenha papel fundamental na educação cívica e moral das crianças e jovens pois, a alínea d, do artigo 3, determina como um dos objectivos do Sistema Nacional de Educação “Formar cidadãos com uma sólida preparação científica, técnica, cultural e física e uma elevada educação moral, cívica e patriótica”. Uma outra perspectiva interessante, que deve ser utilizada para o desenvolvimento de competências em termos de cidadania, é que os estudantes para além dos conhecimentos adquiridos devem,

De acordo com (Henriques, 1999 p.12), ser solicitados a envolver-se em projectos concretos de acção dentro da comunidade escolar, assumindo responsabilidades na gestão dos assuntos da turma; participar nas associações estudantis; apresentar petições à assembleia escolar e ao conselho pedagógico; realizar actividades na comunidade; dirigir-se à comunicação social; simular tarefas de organismos governamentais, legislativos e judiciais; dialogar com os representantes dos poderes públicos e dos interesses privados.

De acordo com (Cardona, 2011 p.40), no processo de educar para a cidadania, é desejável que o estabelecimento de ensino/universidade, seja um espaço de respeito pela diversidade de quem a frequenta, não se correndo o risco de culturas dominantes mergulharem as idiossincrasias (susceptibilidades) culturais das minorias.

A autora esclarece que a cidadania numa sociedade plural implica o exercício da diferença e da reciprocidade, a consciência de deveres e direitos, aquisição de qualidades relacionais e de comunicação positiva e a rejeição de desigualdades, de preconceitos e de racismos.

Para (Cardona et al, 2011 p.42), cada estudante universitário deve aprender a ter responsabilidade pelas tarefas que tem de desempenhar como estudante e na vida quotidiana para além da escola, de modo a desenvolver competências necessárias ao exercício de uma verdadeira cidadania. Revela-se essencial o desenvolvimento de valores, de atitudes, de padrões de comportamento e de compromissos para com a sociedade.

Relativamente aos objectivos estabelecidos para o ensino superior, encontramos também presente o fenómeno educação para a cidadania, isto no nº 2, do artigo 21, do SNE, onde está previsto que, “deve se incentivar a investigação científica e tecnológica como meio de formação dos estudantes, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país”.

Pomar et al, 2013 p.41, sustentam que com a globalização económica, as desigualdades sociais crescem de dia para dia ameaçando direitos humanos fundamentais.

Por isso, o papel dos intervenientes no processo educativo deve ser o de promover, difundir e partilhar os conhecimentos acerca da administração pública, de forma particular, a tributação, a alocação dos recursos e o devido controle dos gastos públicos, noções indispensáveis para a consciência da cidadania.

(Cadorin, 2017 p.8), explica que, o gestor escolar, os professores, os estudantes, a equipe pedagógica e funcionários, reproduzem no espaço escolar as relações existentes na sociedade; portanto, a abordagem da cidadania deve partir dos conteúdos historicamente acumulados e deve ser feita através de matérias que mobilizam a vida dos que actuam na escola, bem como da comunidade onde ela está inserida, representando suas reais necessidades, que se encontram reflectidas nas relações sociais em vigor.

Sendo assim, é de esperar que, nas escolas/universidades sendo os locais onde, de modo geral, é promovido o desenvolvimento dos indivíduos e das sociedades, através da aquisição das competências técnicas e comportamentais para a formação duma cidadania responsável, sejam realizadas acções concretas com todos os estudantes, com o envolvimento estratégico dos docentes, de forma mais arrojada, abrangente e de carácter permanente. Estas acções podem a médio prazo, envolver os pais/encarregados de educação, famílias, líderes comunitários,

organizações da sociedade civil, etc., como forma de promover a sua disseminação em prol da mudança social através do pagamento do imposto, do pedido do recibo dos pagamentos efectuados e do distanciamento dos actos ilícitos, em prol do bem-estar global.

Assim, percebe-se que cada cidadão/estudante, através do processo de ensino e aprendizagem deve sentir-se parte integrante do processo de construção da cidadania, e de modo particular, da cidadania fiscal, devendo uma vez consciencializado, cumprir com os seus deveres e obrigações, como por exemplo, o dever fundamental de pagar imposto. De acordo com (Nabais, 2012 p.64), “os deveres fundamentais seriam os deveres jurídicos do homem e do cidadão que, por determinarem a posição fundamental do indivíduo, têm especial significado para a comunidade e podem por esta ser exigidos”.

Uma vez abordada a cidadania como uma condição de todo o cidadão e por via disso, compreendido o pagamento do imposto como um dever fundamental, e tendo em atenção o facto de, os deveres fundamentais serem considerados deveres para com a comunidade, e que devem ser exercidos pelos cidadãos na qualidade de contribuintes através do cumprimento das obrigações ético – morais estabelecidas, fica lançado desde já, o desafio de, no Pós Covid 19, todos contribuirmos à medida da nossa capacidade contributiva, para o desenvolvimento do nosso país, rumo ao fim das desigualdades e diferenças no acesso às oportunidades.

5. Conclusão

O contexto no período pós – pandemia da covid – 19 será desafiador, uma vez que, se por um lado, teremos problemas sociais, económicos, políticos e outros, a requererem solução adequada e nalguns casos pontual. Noutros casos, teremos o exercício do poder público, por meio do sistema fiscal, que deverá agir em conformidade com os ditames da lei, exigindo o cumprimento do dever fundamental de pagar imposto, ainda que este exercício não surte os efeitos desejados em termos de volume de receita arrecadada, pois são poucos os contribuintes que pagam o imposto no país.

Deste modo, o estudo em pauta buscou elucidar e chamar a atenção para a consciencialização permanente do cidadão/estudante sobre a necessidade de contribuir na medida da sua capacidade contributiva para o melhoramento ou criação de condições de vida adequadas para todos os segmentos e extractos sociais da sociedade.

Necessidade ainda mais premente quando situações como, a actual pandemia da covid-19, deixou a nu, todas as dificuldades/insuficiências que os sectores – chave do país enfrentam, como por exemplo, o sector da educação. A educação para a cidadania, e em particular a cidadania fiscal, é um dos processos que pode ser utilizado na formação de atitudes e comportamentos dos cidadãos, que em último se expressará pelo pagamento de impostos.

Para uma reflexão e compreensão sobre o tema, foram abordados aspectos como a educação, a educação fiscal, a educação para a cidadania e foi observado como um dever fundamental do cidadão, o pagamento de imposto. Por isso, no pós covid-19, as instituições de ensino e sobretudo as universidades são chamadas a consciencializar sobre a importância social do tributo, promovendo e inculcando o espírito de cidadania a todos os estudantes em particular e a todos membros da sociedade, em geral, em busca incessante do melhoramento da qualidade de vida, de modo global.

Referências Bibliográficas

- ARRUDA, Eucidio Pimenta. Educação remota emergencial: elementos para políticas na educação brasileira em tempos de covid-19. *EmRede-Revista de educação à distância* 7.1 (2020): 257-275.
- BIJEGA, Graciele Lehen. Cidadania no Brasil: A nossa jovem democracia em risco. *Revista Espirades* (2019): 78 - 90
- CADORIN, Caroline Tonin. “EDUCAÇÃO FISCAL: trajetória, perspectiva e prática cidadã transformadora” *Revista de educação do Idesu. Uruguai*, v1225 (2017): 1-15.
- CARDONA, Maria João et al. *Guia de Educação Género e Cidadania, 1º ciclo*. Edição CIG (comissão para a cidadania e a igualdade de Género), Portugal, 2011
- CARVALHO, Carliane De Oliveira. Releitura de conceito de Estado democrático. *Revista de teorias da democracia e direitos políticos* 4.1 (2018): 18 – 38
- FEITOZA, Fernanda Bezerra Martins. Cidadania, Direitos e Política Social. *Ciências Jurídicas e sociais Aplicadas* 3.1 (2020): 18 – 30
- FERREIRA, Luiz António Miguel, Cidadania: conceito e implicações em relação às crianças, aos adolescentes, aos portadores de deficiência e ao administrador de empresas. 2004 Disponível em: www.revistajustitia.com.br/artigos/54xc10.pdf Acesso em 8 de Junho de 2018
- HENRIQUES, Mendo e outros. *Educação para a cidadania*. 1ª edição. Plátano editor, Lisboa, 1999

- IVO, Ítalo José Brandão. Os mecanismos premiaiais do programa de estímulo à cidadania fiscal do Estado do Piauí. 2018
- Lei do Sistema Nacional de Educação – Lei nº 6/92, de 6 de Maio
- LIMA, Arthur Luis Pinho de. Cidadania Fiscal e o programa Nota Legal. (2011)
- LUZURIAGA, Lorenzo. História da Educação e da Pedagogia. 3ª edição, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1967
- MARTINS, Marcos Francisco. “Todos educam para a cidadania.” Cadernos de Pesquisa 26.1 (2019): 149 - 166
- NABAIS, José Casalta. O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Edições Almedina S.A., Coimbra, 2012
- PATRÍCIO, Manuel Ferreira. Lições de axiologia educacional: temas educacionais. Universidade Aberta, Lisboa, 1993
- PEREIRA, Sílvia Raquel. 089. O conceito de cidadania na complexidade cultural hodierna: revisitação dos conceitos de cidadania, educação e cultura. Atas do XIV Congresso SPCE Ciências, Culturas e Cidadanias. 2019
- PESSANHA, Manuela e outros. Psicologia da Educação. Porto: Editora Plural Editores, 2014
- PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. 2ª edição, Editora contexto, São Paulo, 2003
- POMAR, Clarinda et al., Guia de Educação Género e Cidadania, 2º ciclo. 1ª Edição, Edição CIG (comissão para a cidadania e a igualdade de Género), Portugal, 2013
- PRÍNCIPE, Lisandra Marisa, and Juliana Diamante. Desmistificando a educação não-formal. Qualis Sumaré – Revista Acadêmica Eletrônica 6.2 (2016)
- SPONCHIATO, Diogo. Coronavírus: como a pandemia nasceu de uma zoonose. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-pandemia-zoonose/>> Acesso em Junho de 2020
- TEIXEIRA, José Márcio Reis. Políticas Públicas Envolvidas no meio urbano na busca do direito à cidadania, 2019
- VEIGA, Américo Martins. A Educação Hoje: a realização integral e feliz da pessoa humana. 7ª edição. Portugal, Editorial Perpétuo Socorro, 2005